



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**PROJETO DE LEI Nº 096/2013**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA  
O GRUPO DE ESCOTEIROS  
TAQUATÓ, E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

**DARCI JOSÉ LAUERMANN**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** É declarado de utilidade pública municipal o GRUPO DE ESCOTEIROS TAQUATÓ, associação privada, inscrita no CNPJ sob nº 11.928.253/0001-46, estabelecida na Avenida Dr. Bruno Cassel – Parque Centenário, s/nº em São Sebastião do Caí/RS, em pleno e regular funcionamento há várias décadas.

**Art. 2.º** São cláusulas necessárias no estatuto da entidade, para que ela seja declarada de utilidade pública, as que indiquem:

I – que se trata de instituição sem fins lucrativos, com o objetivo de servir à coletividade;

II – que os seus recursos financeiros e eventual resultado operacional sejam aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos da entidade;

III – que não há remuneração e nem concessão de vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeiteiros;

IV – que não há distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens, participações ou parcela do seu patrimônio a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

V – que seu patrimônio, em caso de dissolução ou extinção, destinar-se-á a outra entidade congênere.

**Art. 3.º** A declaração de utilidade pública será efetivada por meio de Decreto do Poder Executivo, mediante requerimento da entidade, do qual conste:

I – nome, forma jurídica, endereço e objetivo social da entidade;

II – assinatura e identificação completa do seu representante legal, inclusive endereço, estado civil, profissão e documento de identidade.

**§ 1.º** Ao requerimento a entidade deverá juntar:

I – cópia do estatuto e comprovante do seu registro no órgão competente;

II – cópia da ata de eleição e posse dos membros da atual diretoria da entidade;

III – qualificação completa dos membros da diretoria atual;

*521*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

IV – histórico da entidade, mencionando os seus objetivos e os benefícios que presta à coletividade, de forma a justificar a proposição de declaração de utilidade pública;

**§ 2.º** É vedada a formalização de processo com pendência na apresentação de documentação;

**§ 3.º** Para a declaração de utilidade pública será expedido um certificado correspondente.

**Art. 4.º** O Poder Público manterá cadastro atualizado da entidade declarada de utilidade pública.

**Art. 5.º** A entidade declarada de utilidade pública deverá encaminhar anualmente ao Poder Executivo, até o dia 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I – relatório anual de atividades;

II – declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III – cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houver; e

IV – balancete contábil.

**Art. 6.º** Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade, se a mesma:

I – deixar de apresentar, durante três anos consecutivos, o relatório a que se refere o artigo anterior;

II – negar-se a prestar os serviços compreendidos em seus fins estatutários;

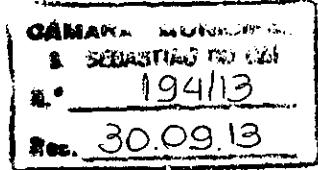
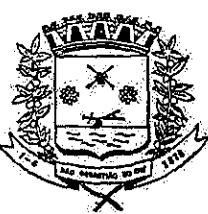
III – retribuir por qualquer forma os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

**Parágrafo único:** A cassação da utilidade pública será processada ex-ofício pelo Poder Público.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Darcy José Lauermann".  
**DARCI JOSÉ LAUERMANN,**  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

**Senhor Presidente:**

**Senhores Vereadores:**

Através do anexo projeto de lei, o Executivo Municipal solicita autorização desta Câmara de Vereadores para declarar de utilidade pública municipal o GRUPO DE ESCOTEIROS TAQUATÓ, associação privada, inscrita no CNPJ sob nº 11.928.253/0001-46, estabelecida na Avenida Dr. Bruno Cassel – Parque Centenário, s/nº em São Sebastião do Caí/RS.

O Grupo de Escoteiros Taquató, de São Sebastião do Cai, faz parte do Movimento Escoteiro, que reúne mais de 30 milhões de membros em todo o mundo, e que tem como propósito contribuir com a formação integral de crianças e jovens, auxiliando-os a desenvolver suas potencialidades físicas, intelectuais, sociais, afetivas e espirituais, oferecendo-lhes um ambiente fraterno, onde a convivência é orientada por princípios claramente definidos, que resultem em pessoas felizes, dispostas a contribuir para a construção de um mundo melhor e exercer um papel ativo em suas comunidades.

Como a nossa comunidade já pode vislumbrar em diversas oportunidades, a forma pela qual o Escotismo alcança seu propósito fundamenta-se em um Programa Educativo próprio, que utiliza a participação em atividades atraentes e variadas para, pela experiência pessoal vivenciada por cada criança ou jovem, favorecer a aquisição de valores que nortearão a conduta e as atitudes de cada um.

Assim, objetivando que o Grupo de Escoteiros Taquató continuem prestando bons trabalhos à comunidade local e regional, solicitamos aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja aprovado nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 30 dias do mês de setembro de 2013.

**DARCI JOSÉ LAUERMANN**  
Prefeito Municipal